

## CONTRATO Nº. 019/2024

### INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2024

#### PROCESSO Nº. 0014745

1

*Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.*

**CONTRATANTE:** - MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RICARDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade nº. M-8.600.051 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado na Rua 24-A, nº. 580, bairro Jardim Castro, na cidade de Itapagipe/MG.

**CONTRATADA:** - TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 36.149.883/0001-43, estabelecida à Avenida deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Qd. B27, Sl. 1614-B, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, neste ato, representada por BOAVENTURA MANOEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº. 28589617 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 261.531.038-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira - Dos Fundamentos**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2024**, homologada em 06 de fevereiro de 2024, atendendo ao disposto no Art. 74, II, da Lei nº. 14.133/21.

#### **Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 - Contratação de show artístico com Rionegro e Solimões, para apresentação comemorativa, em razão do evento "Arraiá do Lageado" na cidade de Itapagipe/MG, com previsão de realização no dia 29/06/2024.

2.2 - O início do show deverá ocorrer às 23h:00min do dia 29/06/2024, com duração mínima de 1h:30min (uma hora e trinta minutos).

#### **Cláusula Terceira - Da Execução**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 – Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2024.

#### **Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento**

4.1. - **Valor** - O valor global da presente locação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.2 - **Forma de Pagamento** - O pagamento será integralmente efetuado à Contratada até o dia 27/06/2024, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

#### **Cláusula Quinta – Vigência**

5.1 - A vigência deste contrato será até 30/06/2024, ou até a plena execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **Cláusula Sexta - Recursos**

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:  
02.01.15.01.27.812.0016.01.2704.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes**

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 14.133/21) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. A Contratada se obriga a prestar serviços de animação musical ao vivo durante o evento que se realizará a partir das 23h00min do dia 29 de junho de 2024, no Parque de Exposições Homero Santos, em Itapagipe/MG. Neste horário, os equipamentos deverão estar devidamente montados e testados e as atividades de montagem suspensas no local da festa.

7.2. A animação musical se desenvolverá no citado local e data, pela atuação dos artistas Rionegro e Solimões. A diária de alimentação e transporte até a cidade do evento será por conta do artista/contratada.

7.3. O palco, sonorização, iluminação e painel de LED, de acordo com o RIDER TÉCNICO serão de responsabilidade da Contratante, além das despesas de vans locais, carregadores e hospedagem para a dupla e equipe, sendo:

7.3.1. - Hospedagem - hotel conforme *Room List* a ser disponibilizado;

7.3.2. - 02 (duas) vans executivas para traslado local;

- 7.3.3. - 01 (um) carro executivo para buscar e levar ao aeroporto e show
- 7.3.4. - 12 (doze) carregadores;
- 7.3.5. - 02 Camarins – abastecidos conforme lista a ser disponibilizada pela Contratada
- 7.3.6. - Gradil na frente do palco;
- 7.3.7. - Seguranças para manutenção da ordem e controle de público.

7.4. Durante o evento, a Contratada realizará apresentações ao vivo durante os períodos especificados pelo Contratante, totalizando 1h:30min (uma hora e trinta minutos) de música ao vivo. A Contratada poderá interromper suas apresentações ao vivo em quaisquer situações que ofereçam risco a seus músicos, técnicos e estrutura, ou, ainda, que causem constrangimento a seus profissionais.

7.5. A Contratante deverá disponibilizar energia de acordo com as seguintes especificações necessárias para a perfeita execução do trabalho: Gerador trifásico de 80 Kvas livres, com intermediária a menos de 30 metros do palco, ou quadro de energia com disjuntor de 100 Amperes ligado em 220V.

7.6. O local de apresentação da banda deverá ser coberto e totalmente protegido contra a chuva, visto que, caso seja identificado qualquer risco para a integridade e bom funcionamento dos equipamentos, a Contratada pode se recusar a montar sua estrutura e até mesmo a realizar a apresentação, sem qualquer prejuízo a este contrato.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o repertório musical, os figurinos e a produção artística.

7.8. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.9. No preço ajustado no presente contrato incluem-se despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº. **04/2024**.

7.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, relativo às suas obrigações, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.13. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.14. A Contratante deverá notificar a **CONTRATADA** qualquer conduta suspeita ou prejudicial de qualquer componente de seu corpo técnico, durante a organização e realização do evento/apresentação, que venha a representar ameaça ou prejuízo a terceiros.

7.15. Todas as taxas, liberações, ECAD e demais emolumentos são por conta e responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes**

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

8.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7º. da Lei nº. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **Cláusula Nona - Das Penalidades**

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas Art. 156 da Lei nº. 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

**SUBCLAÚSULA SEGUNDA** - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

### **Cláusula Décima - Da Rescisão**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

### **Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos**

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### **Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais**

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais**

14.1 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

14.3 - A Contratada deve fornecer um endereço de e-mail válido para as comunicações oficiais com a administração.

14.4 - A Contratada concorda que todas as mensagens enviadas pela Administração para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24h do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

14.5 - A Contratada é responsável por garantir que o endereço de e-mail fornecido esteja sempre atualizado e ativo.

14.6 - A administração pública não será responsável por quaisquer problemas decorrentes do uso de um endereço de e-mail inválido ou desatualizado pela contratada.

14.7 - As notas fiscais emitidas pela Contratada, referentes ao objeto do presente contrato, deverão ser encaminhadas ao e-mail: [pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br](mailto:pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br)

6

### **Cláusula Décima Quinta - Do Foro**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 06 de fevereiro de 2024.

### **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**

Contratante

### **TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: